

Tires FerreiraGoverno do Município - Estado do Ceará



DECRETO 172/2020

PIRES FERREIRA, 27 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o período de vigência da quarentena previsto no art. 1º, do Decreto nº 171/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Estado do Ceará, Maria Marfisa Marques Aguiar, de no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 64, incs. I, II, XI, da Lei Orgânica do Município de Pires Ferreira, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.530/2020 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 169/2020que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;

 ${\tt CONSIDERANDO}$ o Decreto nº 171/2020 que intensificou as medidas de enfrentamento ao corona vírus;

CONSIDERANDO que as autoridades estaduais prorrogaram a quarentena e a ações emergenciais através do Decreto 33.530/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados o Decreto 169/2020 que decretou a calamidade pública em saúde e o Decreto 171/2020 que intensificou as medidas de combate ao corona vírus, assim como, alteradas a redação do art. 1º e 4º, do Decreto nº 171/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 169/2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território municipal, até zero hora do dia 06 de abril de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

(...)

Art. 4° O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto 169/2020, fica estendido para o período entre os dias 30 a 06 de abril de 2020, mantido o funcionamento

JAN.







Governo do Município - Estado do Ceará

de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como de fiscalização, de Licitação, finanças e à Procuradoria do Município, e aqueles considerados excepcionais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 27 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Maria Marfasa Marques Aguiar

Prefeita

Município de Pires Ferreira.